

**1. Emissão do alvará:**

O proprietário da farmácia/drograria deve, no prazo de 15 dias úteis a contar do primeiro dia imediato ao da emissão do alvará, entregar ao Departamento de Licenciamento e Inspeção a cópia do contrato do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional, para verificação de que os profissionais farmacêuticos da mesma farmácia/drograria cumprem os dispostos previstos no art.º 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e nos art.ºs 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2017, só então, a farmácia/drograria em apreço pode iniciar a respectiva actividade comercial.

**2. Renovação do alvará:**

Aquando da renovação anual, o proprietário da farmácia/drograria deve entregar ao Departamento de Licenciamento e Inspeção a cópia do contrato do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional, para verificação de que os profissionais farmacêuticos da mesma farmácia/drograria cumprem os dispostos previstos no art.º 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e nos art.ºs 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2017.

**3. Substituição do director técnico de farmácia / Substituição do substituto do director técnico durante ausência do director técnico:**

O proprietário da farmácia/drograria deve, na apresentação do pedido de substituição de pessoal técnico, entregar também ao Departamento de Licenciamento e Inspeção a cópia do contrato do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional do pessoal empregado, para verificar que o mesmo cumpre os dispostos previstos no art.º 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e nos art.ºs 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2017.

**4. Notificação de ocorrência ou suspeita de erro médico:**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), a farmácia/drograria que tenha conhecimento da ocorrência de erro médico ou suspeite da sua ocorrência, está obrigada a notificar os Serviços de Saúde no prazo de 24 horas. O impresso da notificação pode ser levantado na Unidade Técnica de Licenciamento das Actividades e Profissões Privadas de Prestação de Cuidados de Saúde (UTLAP) ou descarregado do sítio electrónico dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>.

## **5. Cancelamento do alvará:**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) e de acordo com as “Instruções sobre os procedimentos de registo, gestão, conservação e eliminação do processo clínico” constantes no Despacho dos Serviços de Saúde n.º 05/SS/2017, a farmácia/drogaria deve, no prazo de 60 dias a contar do primeiro dia imediato ao da assinatura da notificação de cancelamento do alvará, entregar directamente aos utentes todos os registos de utentes (processos clínicos) referentes a receitas médicas e a serviços farmacêuticos ou enviar os registos para o Departamento de Licenciamento e Inspeção. Para informações pormenorizadas, é favor consultar “Observações sobre o tratamento de todos os registos de utentes (processos clínicos) referentes a receitas médicas e a serviços farmacêuticos aquando do encerramento da actividade comercial de farmácia, drogaria ou farmácia chinesa”.